



Índice

Chefe de Gabinete	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 390, DE 16 DE ABRIL DE 2023	2
LEI	2
LEI Nº 141, DE 14 DE ABRIL DE 2023	2
LEI Nº 142, DE 14 DE ABRIL DE 2023	2



Chefe de Gabinete**DECRETO****DECRETO Nº 390, DE 16 DE ABRIL DE 2023**

DECRETO Nº 390, DE 16 DE ABRIL DE 2023. “Decreta luto oficial em virtude do falecimento da senhora Joana Lima da Silva e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 111, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o falecimento da senhora, Joana Lima da Silva, ocorrido neste domingo, dia 16 de abril de 2023; CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à população campestre e o consternamento geral da comunidade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar; CONSIDERANDO que é dever do Poder Público prestar justas homenagens aqueles que com seu trabalho, exemplo e dedicação contribuíram para o bem-estar da coletividade DECRETA: Art. 1º Luto oficial nos dias 16 e 17 de abril de 2023, em todo o território do Município de Campestre do Maranhão, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da senhora, JOANA LIMA DA SILVA. Art. 2º Fica Decretado ponto facultativo, o expediente do dia 17.04.2023, exclusivamente, na sede do Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal. Art. 3º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023. FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA Prefeito Municipal

Publicado por: Frank da Silva Soares

Código identificador: zkssczz8opr20230416220411

LEI**LEI Nº 141, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

LEI Nº 141, DE 14 DE ABRIL DE 2023. “Dispõe sobre o

reajuste do piso salarial dos servidores públicos do quadro efetivo do Executivo Municipal e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica reajustado o piso salarial dos servidores públicos do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, compreendidos os servidores abrangidos pelos planos de cargos, carreira e remuneração das áreas da Administração Geral e Saúde, previstos nas Leis Municipais nº 79/2018 e 80/2018, no importe de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento). Art. 2º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário. Campestre do Maranhão – MA, 14 de abril de 2023. FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA Prefeito Municipal

Publicado por: Frank da Silva Soares

Código identificador: \$66oaRYgyLIO

LEI Nº 142, DE 14 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 142, DE 14 DE ABRIL DE 2023. “Dispõe sobre a alteração do artigo 7º da Lei nº 02, de 05 de março de 2012 e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 02, de 05 de março de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º O grupo ocupacional do magistério do quadro de pessoal permanente do Magistério Público da Educação Básica do município de Campestre do Maranhão entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.” Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Campestre do Maranhão – MA, 14 de abril de



2023. FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA Prefeito
Municipal

Publicado por: Frank da Silva Soares

Código identificador: jwq8ya45tc20230416220410





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração
Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
Cep: 65.968-000

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Informações: ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
CAMPESTRE DO MARA
NHAO:01598550000117

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Campestre do
Maranhao/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=145
92578000199/OU=Presencial/OU=Certificado PJ
A1/CN=MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHAO:01598550000117 Data:17.04.2023
23:00

